



Diário Oficial Eletrônico

Município de Nova Santa Bárbara – Paraná

CLAUDEMIR VALÉRIO – Prefeito Municipal

Edição N° 2572 – Nova Santa Bárbara, Paraná.

QUARTA-FEIRA, 25 OUTUBRO 2023

PODER EXECUTIVO

Ano VIII

IMPrensa Oficial –
Lei n° 660, de 02 de
abril de 2013.

Responsável pela Edição:
Cristiano de Almeida

I - Atos do Poder Executivo

Edição: 2572/2023-|01| - Data 25/10/2023

LEI Nº 1144/2023

SÚMULA: Ratifica os atos do Poder Executivo Municipal como associado da Associação dos Municípios do Paraná – AMP e dá outras providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SANTA BÁRBARA, Estado do Paraná**, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte lei.

Art. 1º Fica ratificada a manutenção do Município de Nova Santa Bárbara, como ente associado e integrante da AMP – Associação dos Municípios do Paraná, desde a criação da entidade até a presente data.

Art. 2º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contribuir mensalmente com a Associação dos Municípios do Paraná – AMP, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com CNPJ sob nº. 76.694.132/0001/22, entidade estadual oficial de representação dos Municípios do Estado do Paraná.

Parágrafo Primeiro: A contribuição visa assegurar a representação institucional do Município de Nova Santa Bárbara, nas esferas administrativas do Estado do Paraná e da União, junto ao Governo Federal e os diversos Ministérios, Congresso Nacional e demais órgãos públicos de todas as esferas, na defesa e promoção dos direitos de seus associados, bem como, no aprimoramento da Gestão Pública Municipal.

Parágrafo Segundo: A contribuição a que se refere o presente artigo está prevista no Estatuto Social da Associação dos Municípios do Paraná, aprovado em Assembléia Geral na forma estatutária vigente.

Art. 3º A contribuição a que se refere o artigo anterior será na importância de R\$ 1.116,00 (Um mil, cento e dezesseis reais), mensais, a partir de novembro de 2023, sendo atualizado anualmente por Assembléia Geral, nos moldes estatutários.

§ único: No primeiro mês de contribuição será pago, adicionalmente o valor de R\$ 8.300,00 (oito mil e trezentos reais) para quitação de despesa específica.

Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, e se necessário, devidamente suplementadas.

Art. 5º Tanto o Poder Executivo Municipal, quanto o Legislativo, poderão exigir prestação de contas da entidade Associação dos Municípios do Paraná, para fins de repasse de informações aos órgãos competentes.

Art. 6º Ficam ratificados os atos de vinculação, delegação e contribuição realizados pelo Executivo Municipal junto a AMP até a data da publicação da presente Lei.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Nova Santa Bárbara, 25 de outubro de 2023.

Claudemir Valério
Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE EI Nº 52/2023

O presente projeto de lei, visa obter autorização para que o município possa se associar a AMP – Associação dos Municípios do Paraná, entidade que representa a nível estadual e federal os interesses dos municípios paranaenses, dando suporte e apoio técnico na captação de recursos. Tem-se por justificada a matéria, nos colocamos à disposição para os esclarecimentos necessários.

Atenciosamente.

Claudemir Valério
Prefeito Municipal

Edição: 2572/2023-|02| - Data 25/10/2023

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 39/2023

Aos 25 (vinte e cinco) dias do mês de outubro (10) do ano de dois mil e vinte e três (2023), em meu Gabinete, eu **Claudemir Valério**, Prefeito Municipal, no uso de minhas atribuições legais, **HOMOLOGO** o procedimento da Licitação **Pregão Eletrônico n.º 39/2023**, destinado a contratação de empresa especializada no fornecimento de licença de *Software Web* de leitura automática de placas, fornecimento dos equipamentos necessários para o funcionamento e instalação dos itens e equipamentos de solução de videomonitoramento, a favor da empresa que apresentou menor preço, sendo ela: **MOVVI SISTEMAS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 36.667.857/0001-07, num valor total de **R\$ 179.969,96** (cento e setenta e nove mil, novecentos e sessenta e nove reais e noventa e seis centavos), para que a homologação nele procedida produza seus jurídicos e legais efeitos.

Dar ciência aos interessados, observados as prescrições legais pertinentes.

Claudemir Valério
Prefeito Municipal

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 5/2023

Aos 25 (vinte e cinco) dias do mês de outubro (10) do ano de dois mil e vinte e três (2023), em meu Gabinete, eu **Claudemir Valério**, Prefeito Municipal, no uso de minhas atribuições legais, **HOMOLOGO** o procedimento da Licitação **Tomada de Preço n.º 5/2023** – que tem por objeto a contratação de empresa para execução de pavimentação em paver, calçadas, galerias, sinalização, arborização e meio-fio, a favor da empresa que apresentou menor proposta, sendo ela: **URBAN GREEN SERVICOS URBANISTICOS LTDA**, CNPJ nº 26.453.541/0001-69, apresentou proposta no valor de **R\$ 788.075,04** (setecentos e oitenta e oito mil, setenta e cinco reais e quatro centavos), para que a homologação nele procedida produza seus jurídicos e legais efeitos.

Dar ciência aos interessados, observados as prescrições legais pertinentes.

Claudemir Valério
Prefeito Municipal

LEI Nº 1143/2023

Súmula: Institui o Conselho Municipal de Cultura – COMCULT e adota outras providências.

A Câmara Municipal de Nova Santa Bárbara, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

TÍTULO I

Das Finalidades

Art. 1º. O Conselho Municipal de Cultura – COMCULT, reger-se-á por esta Lei, caracterizado como órgão colegiado, de caráter consultivo, normativo, deliberativo e fiscalizador, integrante da estrutura organizacional básica da Secretaria Municipal de Cultura, tendo por finalidade a participação na formulação das políticas públicas de cultura do município de Nova Santa Bárbara.

TÍTULO II

Da Composição

Art. 2º. O Conselho Municipal de Cultura constitui-se por 06 (seis) membros titulares e respectivos suplentes, assim distribuídos:

I – o Secretário ou Diretor Municipal de Cultura, na qualidade de Presidente;

II – 2 (dois) membros titulares escolhidos pelo Poder Executivo Municipal, sendo selecionados entre funcionários efetivos ou detentores de cargo em comissão, em exercício na Administração Pública Municipal;

III – 3 (três) membros titulares da sociedade civil e respectivos suplentes, sendo um deles seu Vice-Presidente.

§ 1º. Os integrantes descritos no inciso II serão nomeados pelo Prefeito do Município de Nova Santa Bárbara, para o mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução.

§ 2º. Os membros a que se refere o inciso III serão eleitos pelo voto direto e sufrágio universal, assegurada a possibilidade de participação de todos os presentes, inscritos durante a Conferência Municipal de Cultura, convocada pelo Prefeito Municipal e regulamentada, por meio de portaria e ou decreto, pelo Secretário Municipal de Cultura.

§ 3º. Serão considerados eleitos, os 3 (três) membros a que se refere o inciso III que obtiverem a maioria simples de votos válidos, em ordem decrescente, para ocuparem as vagas de titulares, sendo o candidato com a maior quantidade de votos recebidos, o Vice-Presidente.

Parágrafo único. Os demais candidatos, a que se refere o inciso III, ficarão como suplentes na ordem de votos recebidos por ordem decrescente.

Art. 3º. Havendo a necessidade, o COMCULT criará Comissões Técnicas e Grupos de Trabalho, de caráter temporário, com o objetivo de fornecer subsídios para a tomada de decisão nos temas específicos, transversais ou emergenciais.

Art. 4º. O Conselho contará com um Secretário Executivo a ser escolhido dentre seus membros, pelo Presidente do Conselho.

TÍTULO III

Das Competências

Art. 5º. Ao Conselho Municipal de Cultura compete:

I – participar da formulação das políticas públicas do município de Nova Santa Bárbara na área da cultura;

II – cooperar com os conselhos de política cultural nas esferas regional, estadual e federal;

III – estimular a formação de redes e sistemas setoriais em todas as áreas culturais;

IV – estabelecer orientações e moções pertinentes aos objetivos e atribuições relacionadas à cultura;

V – emitir pareceres sobre assuntos e questões de natureza cultural que lhes sejam submetidas pela Secretaria de Cultura ou pelos membros do COMCULT;

- VI** – promover a cooperação técnica e parcerias com a sociedade civil organizada;
- VII** – incentivar a proteção do patrimônio cultural;
- VIII** – valorizar as manifestações culturais locais e regionais;
- IX** – incentivar pesquisas sobre a cultura local e paranaense;
- X** – definir critérios e propor a formação de comissões específicas, grupos de trabalho e congêneres, sempre que necessário, visando ao cumprimento das atividades relativas às suas competências;
- XI** – participar da elaboração e acompanhar a execução do Plano Municipal de Cultura;
- XII** – fiscalizar a aplicação dos recursos oriundos das transferências entre os entes da federação;
- XIII** – acompanhar o cumprimento das diretrizes e instrumentos de financiamento da cultura;
- XIV** – participar da formulação do Plano Anual de Ações e da definição e aprovação dos editais do Programa Municipal de Fomento e Incentivo à Cultura de Nova Santa Bárbara – PROMINC;
- XV** – analisar e sancionar a prestação de contas da execução do Plano Anual de Ações e do PROMINC;
- XVI** – acompanhar o funcionamento do Sistema Municipal e Estadual de Informações Culturais;
- XVII** – dar parecer sobre normas e critérios do cadastramento dos agentes culturais de Nova Santa Bárbara;
- XVIII** – ratificar o edital que regulamenta a Conferência Municipal de Cultura;
- XIX** – elaborar e aprovar o regimento interno do Conselho Municipal de Cultura.

Do Funcionamento

Art. 6º. As reuniões do Conselho Municipal de Cultura serão quadrimestrais, salvo as extraordinárias.

Art. 7º. As decisões proferidas pelo Conselho, por maioria simples de votos, com exceção das matérias que exijam quórum qualificado nos Termos do Regimento Interno do Conselho, serão reduzidas a termo, na forma de atos, deliberações e resoluções, devidamente publicadas no Diário Oficial do Município de Nova Santa Bárbara e no sítio eletrônico da Prefeitura do Município de Nova Santa Bárbara.

Parágrafo único. Ao Presidente do COMCULT caberá o voto de qualidade, nas deliberações que exigirem desempate.

Art. 8º. A função de membro do Conselho Municipal de Cultura não será remunerada, sendo considerada de relevante serviço prestado ao município.

Parágrafo único. Nos casos em que o Conselheiro seja servidor público municipal, o desempenho de suas funções no Conselho terá prioridade sobre outras que eventualmente exerça no serviço público municipal.

Art. 9º. As reuniões do COMCULT serão instaladas mediante presença da maioria absoluta de seus membros.

Art. 10º. O suplente substituirá o Conselheiro titular nos casos de impedimento, perda de mandato, morte, renúncia ou impossibilidade comprovada do Conselheiro em participar dos trabalhos, cabendo ao Presidente declarar aberta a vaga e a convocação imediata de seu suplente.

Art. 11º. A perda do mandato de Conselheiro dar-se-á pelo exercício simultâneo de funções incompatíveis ou pela ausência contínua, sem prévio pedido de licença ou apresentação de justificativa aceita, por mais de duas sessões plenárias consecutivas ou por quatro sessões plenárias alternadas durante o mandato.

Art. 12º. Fica a Secretaria Municipal de Cultura, autorizada a prestar apoio técnico, administrativo e financeiro, através de recursos humanos, materiais e estrutura física para a consecução das finalidades do Conselho Municipal de Cultura.

TÍTULO V

Das Disposições Finais

Art. 13º. O Conselho aprovará o seu Regimento Interno no prazo de 90 (noventa) dias contados da publicação desta Lei.

Art. 14º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Santa Bárbara, 25 de outubro de 2023

Claudemir Valério
Prefeito Municipal

Edição: 2572/2023-[05] - Data 25/10/2023

DECRETO Nº 046/2023

Súmula: Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar da quantia de R\$ **155.741,52** (cento e cinquenta e cinco mil e setecentos e quarenta e um reais e cinquenta e dois centavos) e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Nova Santa Bárbara, no uso de suas atribuições legais e, de conformidade com a Lei nº. 1.142 de 24 de outubro de 2023.

DECRETA:

08 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

001 – Fundo Municipal de Saúde

10.301.0330.2024 – Manutenção do Fundo Municipal de Saúde

2811 – 3.1.90.11.00.00 322 – Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil 12.182,77

Diário Oficial Eletrônico do Município de Nova Santa Bárbara

Rua: Walfredo Bittencourt de Moraes nº222 – Centro

Fone/Fax: (43) 3266-8100

E-mail: diariooficial@nsb.pr.gov.br / pmnsb@nsb.pr.gov.br

Site: www.nsb.pr.gov.br

2812 – 3.1.90.11.00.00 330 – Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	16.500,00
2831 – 3.1.90.13.00.00 322 – Obrigações Patronais	3.418,58
2831 – 3.1.90.13.00.00 322 – Obrigações Patronais	2.348,65
2832 – 3.1.90.13.00.00 323 – Obrigações Patronais	590,00
2833 – 3.1.90.13.00.00 330 – Obrigações Patronais	3.790,44
2834 – 3.1.90.13.00.00 333 – Obrigações Patronais	327,51
2835 – 3.1.90.13.00.00 334 – Obrigações Patronais	4,76

10.302.0340.2025 – Manutenção do Consórcio Intergestores Paraná Saúde e CISNOP	
3061 – 3.3.72.39.00.00 324 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	1.550,00
3063 – 3.3.72.39.00.00 495 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	10.570,00
3062 – 3.3.72.39.00.00 496 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	1,20
3064 – 3.3.72.39.00.00 497 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	57.400,00
3065 – 3.3.72.39.00.00 498 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	18.450,00
3066 – 3.3.72.39.00.00 499 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	5.250,00

002 – Fundo Municipal de Saúde PAB/SUS	
10.301.0350.2027 – Bloco de Atenção Básica	
3158 – 3.3.72.39.00.00 338 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	2.775,00

09 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DO TRABALHO E GERAÇÃO DE EMPREGOS	
002 – Fundo Municipal de Assistência Social	
08.244.0400.2034 – Fundo Municipal de Assistência Social – COVID – 19	
3653 – 3.3.90.30.00.00 766 – Material de Consumo	3.800,00

08.244.0400.2035 – Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social	
3741 – 3.3.50.43.00.00 771 – Subvenções Sociais	3.778,43
3741 – 3.3.50.43.00.00 771 – Subvenções Sociais	1.320,00
3920 – 3.3.90.93.00.00 000 – Indenização e Restituição	1.000,00

3922 – 3.3.90.93.00.00 751 – Indenização e Restituição	3.392,87
3923 – 3.3.90.93.00.00 762 – Indenização e Restituição	7.291,31

TOTAL **155.741,52**

Art. 2º - Como recurso para abertura do Crédito Adicional Suplementar efetuado pelo artigo anterior, é oferecido o cancelamento parcial de dotações, excesso de arrecadação e o superávit financeiro.

08 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
001 – Fundo Municipal de Saúde	
10.301.0330.2024 – Manutenção do Fundo Municipal de Saúde	
2940 – 3.3.90.39.00.00 324 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	1.550,00
3021 – 4.4.90.52.00.00 322 – Equipamentos e Material Permanente	15.601,35

002 – Fundo Municipal de Saúde PAB/SUS	
10.301.0350.2026 – Bloco de Atenção Básica – COVID – 19	
3081 – 3.3.90.30.00.00 330 – Material de Consumo	20.290,44
3082 – 3.3.90.30.00.00 333 – Material de Consumo	327,51
3083 – 3.3.90.30.00.00 334 – Material de Consumo	4,76

10.301.0350.2027 – Bloco de Atenção Básica	
3151 – 3.3.90.30.00.00 495 – Material de Consumo	9.051,10
3152 – 3.3.90.30.00.00 499 – Material de Consumo	5.250,00

10.301.0360.2028 – Bloco de Assistência Farmacêutica	
3220 – 3.3.90.39.00.00 498 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	13.844,20
3231 – 4.4.90.52.00.00 498 – Equipamentos e Material Permanente	1.498,29

10.304.0370.2029 – Bloco de Vigilância em Saúde	
3271 – 3.3.90.30.00.00 497 – Material de Consumo	39.513,20
3299 – 4.4.90.52.00.00 497 – Equipamentos e Material Permanente	12.538,43

09 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DO TRABALHO E GERAÇÃO DE EMPREGOS
001 – Secretaria Municipal de Assistência Social, do Trabalho e Geração de Empregos.
08.244.0380.2030 – Manutenção da Secretaria Municipal de Assistência Social, do Trabalho e Geração de Empregos.
3430 – 4.4.90.52.00.00 000 – Equipamentos e Material Permanente 1.000,00

RECEITA

1.3.2.1.01.0.1.01.00.00.00.00 - REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS	13.595,63
Anulação.....	2.550,00
Anulação/Superávit	117.919,28
Excesso de Arrecadação.....	16.805,63
Superávit Financeiro	18.466,61
TOTAL	155.741,52

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Santa Bárbara, 25 de outubro de 2023.

Claudemir Valério
Prefeito Municipal

II – Atos do Poder Legislativo

Não há publicações para a presente data.

III – Publicidade

Não há publicações para a presente data.

Documento assinado por Certificado Digital – Nova Santa
Bárbara Prefeitura Municipal: 9556108000160-AC SERASA–
Sua autenticidade é garantida desde que visualizado através do
site: <http://www.nsb.pr.gov.br/portal/publicacao/diario-oficial-online>